



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Guaraí: Excelência para o Cidadão



**SELEÇÃO DE ACADÊMICOS EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO,
PARA CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIAS MUNICIPAIS

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal

GUARAI/2017

I. INTRODUÇÃO

A formação do futuro profissional deve ser alvo central, na proposta de uma gestão que busque a PROFISSIONALIZAÇÃO dos futuros profissionais que atuarão nas frentes de trabalho do município. A oferta das vagas para estágio remunerado não obrigatório agirá como uma etapa de grande importância para o processo de desenvolvimento da aprendizagem prática dos acadêmicos/técnicos a se profissionalizarem para o mercado de trabalho, tendo no contato direto com o fazer de sua profissão uma oportunidade de vivenciar às reais necessidades a serem alcançadas na sua formação, bem como confrontar os conteúdos acadêmicos frente à prática da atuação profissional.

Esperamos que a oferta das vagas, na forma de estágio remunerado não obrigatório, possa proporcionar o enriquecimento dos conhecimentos práticos, por permitir aos estagiários sob a supervisão de profissionais que já atuam na função, a troca de experiências e o convívio diário com os múltiplos métodos de aprendizagens, bem como o sanar conflitos que surgem no fazer de cada profissional, mediante o conhecer da clientela, da legislação, das metodologias eficazes, da prática do planejar as metas e estratégias de trabalho.

Neste contexto, destacamos algumas definições, tendo como referência a Lei 11.788/2008:

Estágio: é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º e § 2º da Lei 11.788/2008).

Objetiva: ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

Estagiário: é o Estudante que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º, da Lei nº 11.788/2008).

No caso, o PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO abrir-se-á somente para estudantes devidamente matriculados em cursos de Nível Superior Deverão estar matriculados

no mínimo no 3º período de seu Curso Superior e a Nível Técnico ou Curso de Formação para o Trabalho, para os que já tenham cumprido no mínimo 50% da carga horária do curso (comprovado com declaração e histórico escolar fornecido pela instituição).

Instituição de Ensino: é a entidade dedicada à educação, empreendida por organização oficialmente reconhecida e polarizada para proporcionar cursos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996).

A oferta de vagas reger-se-á mediante à execução do PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO, tendo como suporte de apoio a Lei N° 655/2017 – de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial n° 294, de 30 de junho de 2017, Ano III, Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, folha 03 – “que trata da oferta de estágio remunerado por parte do poder público municipal”.

A ação é proposta para que o estágio remunerado não obrigatório possa aliar conhecimentos acadêmicos às experiências vivenciadas no ambiente de trabalho do futuro profissional, pois terá a possibilidade de confrontar e buscar ações que contribuirão diretamente com o fortalecer de sua prática. Assim, será fundamental o processo de tomada de conhecimento da profissão escolhida, pois, “o estágio oferece meios ao acadêmico de conhecer, aprender e desenvolver as competências e habilidades essenciais para a formação de profissional conhecedor dos desafios e recompensas atreladas à sua carreira profissional”.

“O contato com estas aprendizagens dão início ao processo de construção da identidade docente, a qual permanecerá em constante (re) construção ao longo da carreira profissional. (...) entende que a identidade não é um dado imutável. Nem externo, que possa ser adquirido. Mas é um processo de construção do sujeito historicamente situado. A profissão de professor, como as demais, emerge em dado contexto e momento históricos, como resposta a necessidades que estão postas pelas sociedades (...)” (PIMENTA, 2005, p. 18).

II. PROBLEMATIZANDO

A oferta de vagas para Estágio Remunerado não Obrigatório, para atuar nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura, Serviço Social, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, bem como no Paço Municipal, busca ofertar ao estudante uma oportunidade de confrontar teoria e prática, em que o período de estágio remunerado, além de oferecer um complemento financeiro, buscará agregar conhecimento à sua carreira.

A proposta fundamenta-se no que rege a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e seus capítulos, artigos e incisos, em que a carga horária rege-se com base no Art. 10 e seus incisos, e da remuneração, no Art. 12 e seus incisos, assim como em todos os demais artigos que amparam a oferta de vagas de estágio na condição de estágio remunerado. No que diz respeito à Lei nº 655/2017 – de 28 de junho de 2017, seu texto reconhece que os municípios necessitam ofertar políticas públicas de emprego para futuros profissionais, ao reconhecer o estágio como um processo educativo-profissionalizante, desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando.

III. OBJETIVOS DO PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO

- Proporcionar aos estagiários instrumentos de análise e preparação teórica e prática para investidura na profissão, preparando-os para disputar vagas no mercado de trabalho.
- Oferecer vagas de estágio remunerado, de forma que o estagiário seja valorizado e possa ser inserido no processo produtivo, sendo regido pelas normas e regras da investidura do cargo de Estagiário Remunerado não obrigatório, para atuar nas funções destacadas pelo edital do programa em anexo ao projeto.
- Ver-se como aprendiz em um processo de transformação social, vendo no profissional atuante da pasta um facilitador na sua profissionalização, assumindo a prática dentro de uma cadeia produtiva e que exigirá dele, estagiário, um preparo que o habilite para assumir um papel importante na sociedade, como protagonista e profissional qualificado.

Como forma de centrar o objetivo do estágio remunerado não obrigatório, listamos ações que fortalecerão a execução do PROGRAM PROFISSIONAIS DO FUTURO:

- Nomear um profissional da Secretaria Municipal da Educação para atuar como Coordenador Central do programa, bem como nomear um Coordenador Local em cada Secretaria Municipal para acompanhar o desenvolvimento do programa.
- Incentivar os profissionais efetivos das pastas, ao receber os estagiários na função de colaborador, pois a experiência ajuda a refletir sobre a prática e a profissão.
- Firmar parceria com Universidades locais e da região, de forma a alinhar as propostas da universidade ao Plano de Trabalho de cada Secretaria e/ou vice-versa.
- Manter atualizada a pasta do estagiário, de forma a conhecermos a efetividade do programa e as suas necessidades de remodelação/reformulação.

- Manter contato frequente entre Estagiário – Coordenações - Secretarias – Instituições de Ensino, acompanhando o desenvolvimento dos estagiários por meio de relatórios e registros de visitas *in-locu*.
- Celebrar termo de compromisso com o Estagiário, indicando as condições de adequação do trabalho a ser prestado no programa de estágio, o horário e calendário de vigência do termo de contrato.
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, estabelecido no termo de compromisso.
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Define-se como ***Termo de Compromisso de Estágio*** o acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário de atuação, contendo no presente termo:

- dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do programa de estágio remunerado da parte concedente;
- as responsabilidades de cada uma das partes;
- objetivo do estágio;
- jornada de atividades do estagiário;
- horário da realização das atividades de estágio;
- vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- valor da bolsa, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 655/2017 – de 28 de junho de 2017;
- número da apólice e a companhia de seguros.

IV. CONSIDERAÇÕES

- O plano de atividades do estagiário encontrar-se-á no edital, anexo, e no termo de compromisso de estágio.

- O Termo de Compromisso do Estágio pode ser rescindido antes do seu término previsto por qualquer uma das partes, pois gera vínculo empregatício.
- O número de estagiários, nas Unidades de Ensino, reger-se-á pelo § 4º, do art. 17, da Lei 11.788/2008, e pela necessidade de estagiários em cada frente de trabalho.
- Em edital, será assegurado o que rege o §5º, do art. 17, da Lei 11.788/2008.
- O Programa reger-se-á na caracterização de não existência de vínculo de emprego de qualquer natureza (art. 3º e 15 da Lei 11.788/2008), sendo tomadas as medidas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, conforme art. 14º, da Lei 11.788/2008.
- Será assinado Seguro Pessoal ao estagiário, contendo as coberturas: Morte Natural ou Acidental (MNA); Invalidez permanente Total ou Parcial por Acidente; Acessibilidade Física em caso de IPA; DIH Acidente; Auxílio Funeral (AF).
- As despesas decorrentes das obrigações financeiras com o PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Governo Municipal de Guaraí.

V. DA JORNADA DE TRABALHO

O presente PROGRAMA tem sua base fundamentada no (caput do art. 10, da Lei 11.788/2008). No Termo de Compromisso de Estágio constará a jornada de trabalho do estagiário, bem como a concessão de bolsa em valor definido em Lei nº 655/2017 – de 28 de junho de 2017.

§ 1º Para a execução das ações do programa, apontamos a jornada de trabalho em cada Pasta/Secretaria, reger-se-á em face do edital, que poderá ser de 20 horas ou 30 horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da execução dos serviços acordados entre o Estagiário e a Concedente.

§ 2º A seleção dos estagiários para atuar no Programa Profissionais do Futuro dar-se-á por regras instituídas conforme edital anexo.

VI - DA REMUNERAÇÃO

O estagiário admitido receberá bolsa de estudo mensal nos seguintes moldes da Lei nº655/2017 – de 28 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 294, de 30 de junho de

2017, Ano III, Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, folha 03 – “que trata da oferta de estágio remunerado por parte do poder público municipal”.

LEI Nº 655/2017 – DE 28 DE JUNHO DE 2017. “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAÍ, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADA a oferecer campos de estágios, através de Instituições de Ensino, com sede em Guaraí, a alunos, por meio de Convênio.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de organização funcional das Secretarias e Departamentos ligados à Prefeitura Municipal de Guaraí, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADA a oferecer vaga de estágio não obrigatório, remunerado, através do PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO, sendo que os estagiários, obrigatoriamente, devem estar devidamente matriculados em Instituições de Ensino Superior ou Técnico e/ou Curso de Formação para Trabalho, tendo a instituição formadora Sede ou Pólo em Guaraí.

Art. 2º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADA a fazer o repasse mensal aos alunos selecionados para as vagas de estágio remunerado não obrigatório, estruturado com base no PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO, que normatiza a hora de estágio para as funções de Auxiliares nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Guaraí, sem vínculo empregatício e com valor da bolsa estruturado nos seguintes moldes:

I- Bolsa de Estudo mensal no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do Salário Mínimo vigente, no seguinte formato da remuneração: 40% (quarenta por cento) referente à bolsa e 5% (cinco por cento) auxílio transporte, para atuar no regime de 20h (vinte) horas semanais;

II- Bolsa de Estudo mensal no valor de 60% (sessenta por cento) do Salário Mínimo vigente, no seguinte formato da remuneração: 55% (cinquenta e cinco por cento) referente à bolsa e 5% (cinco por cento) auxílio transporte, para atuar no regime de 30h (trinta) horas semanais.

§ 1º- As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura Municipal de Guaraí para com este Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

§ 2º- Os alunos beneficiados com o presente auxílio deverão ser, rigorosamente, atendidos de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Gestora do Programa Profissionais do Futuro.

§ 3º- Os critérios de seleção e escolha dos selecionados deverá respeitar a área de formação destes, sendo que a partir do momento em que se iniciarem as atividades, os mesmos deverão ser devidamente identificados como “ESTAGIÁRIO”, nos órgãos e repartições na qual irão atuar.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 244/2009, de 15 de dezembro de 2009, e suas disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

§ 1º Como medida de manter a equidade nos valores das bolsas, as vagas serão distribuídas de forma a manter uma relação direta de proporcionalidade (horas – valores – cursos) entre o Valor da Bolsa e a quantidade de Horas Semanais:

- a) 4 (quatro) horas diárias, somando 20 (vinte) horas semanais.
- b) 6 (seis) horas diárias, somando 30 (trinta) horas semanais.

O estagiário admitido receberá bolsa de estudo mensal nos seguintes moldes, conforme Lei° 655/2017 – de 28 de junho de 2017 :

- I. 04h (quatro) diárias, equivalendo a 20 h semanais – bolsa de 45% do salário mínimo: 40% referente à bolsa estágio, e 5% de auxílio transporte.
- II. 06 h (seis) diárias, equivalente a 30h semanais – bolsa de 60% do salário mínimo: 55% referente à bolsa estágio, e 5% de auxílio transporte.

- a) Fica o Fórum de Guaraí responsável por diligenciar sobre o Programa Profissionais do Futuro e de qualquer situação conflitante entre o Estagiário – a Prefeitura – e a Instituição de Ensino.

Legislação consultada:

Leis Federais:

Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

Leis Municipais:

Lei nº 655/2017, de 28 de junho de 2017

Lei nº 639/2016, de 21 de dezembro de 2016

Lei nº 640/2016, de 21 de dezembro de 2016

Lei nº 641/2016, de 21 de dezembro de 2016

Demais normas, estarão constantes no edital em anexo a este instrumento.

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal